

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0002256-71.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Execução promovida contra dois devedores solidários.

Houve a quitação <u>integral</u> do débito por um dos devedores, no apenso do RPV.

Tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto este processo de *execução* ou em fase de *cumprimento de sentença*, tendo no pólo ativo Isabel Aparecida dos Santos, e no pólo passivo Lucas Marchi Maia ME e Município de São Carlos Prefeitura Municipal, com fulcro no art. 924, II do CPC.

Providencie a serventia a extinção e arquivamento dos RPV's (digitais) nos termos do COMUNICADO CG Nº 1299/2017, publicado no DJE de 31/05/2017. P.I.

São Carlos, 07 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA